

DECRETO Nº 3.890 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece novas disposições sobre o atendimento presencial ao público no âmbito das atividades privadas que especifica, atendendo medidas de prevenção da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.844, de 29 de maio de 2020 que estabelece medidas de prevenção de contágio pela Covid-19 no âmbito das atividades comerciais e prestadores de serviço no Município de Laranjal Paulista,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que apresentou o Plano São Paulo objetivando a retomada da economia no Estado de São Paulo com protocolos sanitários padrões e setoriais específicos,

CONSIDERANDO que o Município de Laranjal Paulista compõe a DRS VI Bauru, enquadrada na Fase 3 da reabertura da economia, conforme o citado Plano São Paulo,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.881, de 7 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade atualização das deliberações sobre a fixação do horário para atendimento presencial ao público no âmbito das atividades comerciais e prestadores de serviços que especifica,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto fixa o horário de atendimento presencial ao público no âmbito das atividades do comércio, serviços, bares, restaurantes e similares, salão de beleza , barbearias e academias no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Durante o período em que o Município estiver na Fase 3 “Amarela” do “Plano São Paulo”, as atividades descritas no artigo anterior poderão atender presencialmente o público somente nos seguintes horários e forma:

- I-** Comércio e serviços: das 10:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, e das 09:00h às 17:00h nos sábados;
- II-** Gêneros alimentícios para consumo local como Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares: horário reduzido a 8 (oito) horas diárias, limitado às 22:00h de cada dia;
- III-** Salões de beleza e barbearias: funcionarão mediante agendamento e com horário reduzido a 8 (oito) horas diárias.

§1º As atividades referidas neste artigo, além de adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”, deverão limitar a 40% (quarenta por cento) a capacidade de ocupação interna de pessoas.

§2º Fora dos horários fixados neste artigo, os bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão funcionar pelo sistema de entrega em domicílio ou *drive-thru*, vedado o consumo no local.

Art. 3º As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica deste Município, poderão funcionar com horário reduzido a 8 (oito) horas diárias e desde que observados os protocolos geral e setorial específico, com limitação da capacidade de ocupação em 30% e entrada mediante agendamento prévio de hora para aulas e práticas individuais, bem como, garantir:

- I-** Distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 (um vírgula cinco) metro em todos os ambientes, interno e externo;
- II-** Manter os ambientes abertos e arejados;
- III-** Quando o distanciamento não puder ser mantido, utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais;
- IV-** Definir horários diferenciados para os atendimentos, de modo a reduzir ao máximo a quantidade de pessoas no ambiente;
- V-** Fornecer água de modo individualizado, ou garantir que cada cliente possua seu próprio recipiente;
- VI-** Vedado o uso de bebedouros de pressão, devendo ser removidos ou lacrados;
- VII-** Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C;
- VIII-** Vedadas as atividades e práticas em grupos e uso de chuveiros;
- IX-** Todas as pessoas devem usar máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em todas as atividades, salvo aquáticas;
- X-** Higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após o uso;
- XI-** Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico para higienização e para

uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 3.881, de 07 de agosto de 2020.

Art. 5º As medidas dispostas no Decreto nº 3.844, de 29 de maio de 2020, no que não contrariarem este, permanecem inalteradas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 21 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de agosto de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 19 de agosto de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo